MENSAGEM Nº 06, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2023.

MENSAGEM Nº 06/2023 - Veto da Lei nº 1.656/2023

Vitória da Conquista, 27 de fevereiro de 2023.

À Sua Excelência o Senhor
HERMÍNIO OLIVEIRA NETO
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Vitória da Conquista

Senhor Presidente,

Acusamos o recebimento da **LEI Nº 1.656, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2023**, que dispõe sobre a denominação das Avenidas de acessos aos condomínios Terras Alphaville 1 e Terras Alphaville 2, neste Município e dá outras providências.

Com fundamento no artigo 53, § 2º, da Lei Orgânica do Município de Vitória da Conquista, colho a oportunidade para comunicar a essa Augusta Casa o **VETO TOTAL** da Lei em epígrafe, de número 1.656/2023.

A Lei nº 1.656/2023, aprovada por esta Câmara de Vereadores e oriunda de PL de autoria de membro desta Casa Legislativa, cuida de pertinente tema, pois pretende denominar logradouros de acesso aos condomínios residenciais Terras Alphaville 1 e Terras Alphaville 2.

Entretanto, a lei, por não atender ao interesse público, a ser demonstrado nessa mensagem, deve ser vetada pela Chefia do Poder Executivo, senão vejamos.

Observa-se do texto da lei que não há **especificação**, em nenhum de seus **artigos**, quais seriam os nomes dados aos logradouros públicos. Muito embora a informação tenha constatado da ementa da lei, esta sabidamente não possui força normativa, de modo que a lei em comento se apresenta dissociada de seus propósitos, passível de resultar insegurança jurídica. Veja-se o quanto disposto pelo art. 1º:

> Art. 1° - Denomina do atual logradouro de acesso da estrada aos condomínios Terras Alphaville Vitória da Conquista 01 e 02, Rodovia Vitória da

> Conquista/Barra do Choça – BA 265, Km 02, Bairro Universidade, nesta cidade conforme decisão dos municípios e dá outras providências.

Nesse sentir, é imprescindível a observância à Lei Complementar Federal nº 95/1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, a qual, em seu art. 7º, preconiza expressamente:

> Art. 7º O primeiro artigo do texto indicará o **objeto da lei e o respectivo âmbito de aplicação**, observados os seguintes princípios:

Além disso, o art. 11 da indigitada lei determina:

> Art. 11. As disposições normativas serão redigidas com clareza, **precisão** e ordem lógica, observadas, para esse propósito, as seguintes normas:
>
> III - o âmbito de aplicação da lei será estabelecido de **forma tão específica** quanto o possibilite o conhecimento técnico ou científico da área respectiva;

Assim, à luz da legislação invocada, quando uma situação como essa é constatada, outra alternativa não resta à Chefia do Poder Executivo a não ser vetar totalmente a lei, visto que claramente a lei será fonte de insegurança jurídica, porquanto inexiste disposição normativa no sentido estrito quanto à atribuição do nome do logradouro público, constando a informação apenas da ementa da lei.

Pelo exposto, fica clarividente que, por contrariar o interesse público, é obrigação da ocupante da Chefia do Poder Executivo vetar a Lei nº 1.536/2022, atendendo ao tanto estabelecido no § 2º do art. 53 da Lei Orgânica do Município:

> Art. 53 [....]
>
> [...] § 2º Se o Prefeito Municipal considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou **contrário ao interesse público**, **veta-lo-á**, **total** ou parcialmente, no prazo de 15 dias, contados da data do seu recebimento.

Ademais, a possibilidade de vetar totalmente Lei aprovada pelo Poder Legislativo local consta de autorização expressa conferida à Chefia do Poder Executivo Municipal pelo § 2º do art. 53 da Lei Orgânica Municipal, anteriormente citado.

Assim, Senhor Presidente, cumpro com a obrigação de **vetar, de forma total**, a Lei nº 1.656/2023, nos termos da fundamentação retro, submetendo o veto à deliberação da Câmara Municipal.

Com protestos de consideração e apreço,

Assinado de forma digital por ANA SHEILA LEMOS ANDRADE:60360771572
Dados: 2023.02.27 14:18:22 -03'00'

Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal